

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

**LEI Nº 1.096 DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

SANCIONO A PRESENTE LEI EM  
TODOS OS SEUS ARTIGOS  
PUBLIQUE SE, REGISTRE SE

02/01/2015

ROLVANDER PEREIRA WANDERLEY  
PREFEITO MUNICIPAL

*"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, dos subsídios dos agentes políticos, dos proventos dos inativos, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica definido o mês de janeiro para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e subsídios dos agentes políticos, previsto no art. 37, X, da Constituição Federal.

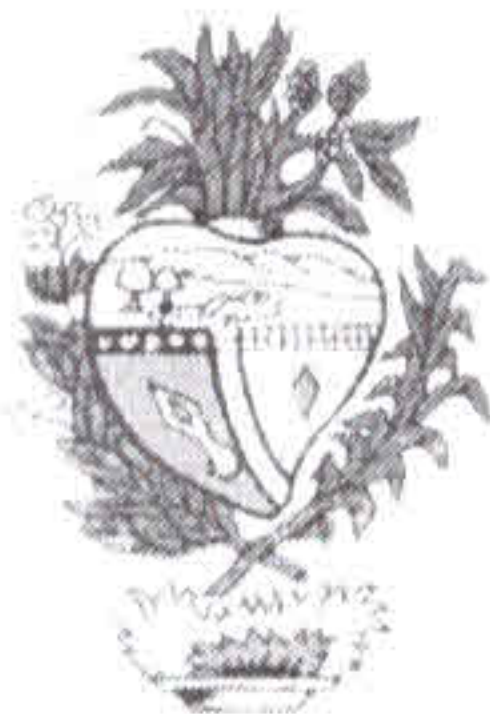
**Art. 2º** - Fica concedido a título de revisão geral, os seguintes percentuais nas remunerações dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ativos e inativos, bem como nos subsídios dos agentes políticos, calculados com base nos índices do INPC do período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014:

I – Revisão no percentual de 11.79% (onze vírgula setenta e nove por cento), na remuneração base dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ativos e inativos.

II – Revisão no percentual de 11.79% (onze vírgula setenta e nove por cento), nos subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

**Parágrafo primeiro** – As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores municipais ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Professor de todas as classes, já que os mesmos tiveram suas remunerações reajustadas por leis específicas que regulamentaram os pisos salariais destas profissões no período de abrangência desta lei.

**Parágrafo segundo** – O Poder Executivo fica autorizado a realizar as atualizações das tabelas e anexos das leis municipais que estabelecem as remunerações dos servidores públicos municipais para adequação das remunerações atuais.




**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**TRABALHO E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, correrão por conta de dotações específicas, previstas do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Ranchos, aos 30 de Janeiro de 2015.

  
**MILSON MENDES SANTANA**  
Presidente


  
**JOÃO BATISTA F. DA FONSECA**  
1º Secretário

  
**JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO**  
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação da presente Lei nº.  
1.096 de 30 de Janeiro de 2015

  
Diego Carvalho Aparecido Guedes – Presidente

  
Marcos Antônio Alves do Nascimento – Relator


  
Aureo Leite de Rezende – Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação da presente Lei nº.  
1.096 de 30 de Janeiro de 2015

  
Marcos Antônio Alves do Nascimento – Presidente

  
Diego Carvalho Aparecido Guedes – Relator

  
José Luiz do Nascimento – Membro